



EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS N.º 05/2023

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de PALMITAL, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e do Padrão Resposta das Provas Discursivas-Redação conforme segue:

1. DO GABARITO PRELIMINAR E DOS CADERNOS DE QUESTÕES

- 1.1** **DIVULGAR** o **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Objetiva realizada no dia **21 de janeiro de 2024** do Concurso Público nº 01/2023, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Câmara Municipal de Palmital - <https://www.palmital.sp.leg.br/> no **ANEXO I**, a partir das 17h00 do dia 22.01.2024.
- 1.2.** **COMUNICAR** aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis para consulta através do link <https://candidato.unique.selecao.site/> em arquivos do edital durante o período recursal (23/01/2024 até às 23h59 do dia 24/01/2024).
- 1.3.** **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva tem início às 0h01 do dia 23.01.2024 e se encerra às 23h59 do dia 24.01.2024. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.4.** **COMUNICAR** aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 13.4 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva ou Resposta Padrão da Prova Discursiva - Redação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PALMITAL, 22 de janeiro de 2024.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de PALMITAL
Estado de São Paulo



ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR

AJUDANTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - FUNDAMENTAL - TARDE

PROVA 1

01: B	02: D	03: C	04: A	05: A	06: C	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: B	16: C	17: B	18: B	19: B	20: D
21: D	22: B	23: B	24: B	25: D	26: D	27: C	28: B	29: D	30: D
31: C	32: B	33: B	34: C	35: C	36: A	37: C	38: D	39: A	40: D

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MÉDIO - MANHÃ

PROVA 1

01: C	02: A	03: B	04: C	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: C
11: D	12: B	13: C	14: A	15: C	16: A	17: C	18: A	19: C	20: A
21: C	22: D	23: A	24: C	25: A	26: D	27: A	28: A	29: A	30: A
31: B	32: B	33: A	34: B	35: C	36: B	37: A	38: C	39: B	40: B

OFICIAL LEGISLATIVO - SUPERIOR - TARDE

PROVA 1

01: A	02: B	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: D	09: B	10: D
11: D	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: C	25: B	26: D	27: B	28: C	29: A	30: C
31: A	32: D	33: B	34: D	35: C	36: D	37: A	38: D	39: C	40: A

TÉCNICO EM ÁUDIO-VISUAL - TÉCNICO - MANHÃ

PROVA 1

01: C	02: A	03: B	04: C	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: C
11: D	12: B	13: C	14: A	15: C	16: A	17: C	18: A	19: C	20: A
21: D	22: B	23: D	24: A	25: B	26: D	27: C	28: A	29: B	30: C
31: D	32: C	33: B	34: D	35: C	36: D	37: A	38: C	39: Anulada	40: A



OFICIAL LEGISLATIVO – PROVA DISCURSIVA

DIVULGA, o GABARITO PRELIMINAR da respectiva Prova Discursiva, conforme abaixo descrito:

ATRIBUTOS	VALOR MÁXIMO
A. Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional.	15,00
B. A utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática	15,00
C. A interpretação e exposição do tema abordado	20,00
D. O raciocínio jurídico e a sua fundamentação	30,00
E. A clareza e coerência da sua conclusão.	20,00
TOTAL	100,00

Padrão de resposta:

Parecer nº: 01/2024

Referência: Projeto de Lei fixação subsídios Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Palmital

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato deverá atendendo os requisitos do edital apontar o vício de iniciativa do projeto de lei, pois contraria o disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa da câmara municipal o objeto do projeto de lei. Deverá ainda apontar que o projeto não poderá tramitar e caso não seja apresentado por iniciativa da Câmara prevalecerão para a legislatura seguinte os valores praticados no mês de dezembro, assegurado a Revisão Geral Anual.

CONCLUSÃO:

Por fim, deverá manifestar-se sobre a ilegalidade do projeto de lei por vício de iniciativa devendo ainda indicar que a matéria pode ser apresentada por iniciativa da Câmara de Vereadores; e caso não seja proposto, os subsídios serão àqueles percebidos no mês de dezembro assegurado a Revisão Geral Anual.

É o parecer.

Local / Data.

Oficial Legislativo